

## DESPACHO

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00015450.989.21-5</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO (CPF 001.964.198-24)</li><li>• <b>ADVOGADO:</b> GIOWANA PARRA GIMENES DA CUNHA (OAB/SP 454.103)</li></ul>
<b>REPRESENTADO(A):</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA (CNPJ 44.477.909/0001-00)</li><li>• <b>RESPONSÁVEL:</b> DANIEL ALONSO - PREFEITO</li><li>• <b>ADVOGADO:</b> RONALDO SERGIO DUARTE (OAB/SP 128.639)</li></ul>
<b>ASSUNTO:</b>	Representação visando ao exame prévio de edital do Chamamento Público n.º 012/2021 Global, da Prefeitura Municipal de Marília, que objetiva a seleção de organização social, visando à contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos para celebração de contrato de gestão objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, nos termos da Portaria de Consolidação n.º 02/2017 e Portaria n.º 2979/2019 (Previne Brasil), ambas do Ministério da Saúde, referentes às equipes de Saúde da Família - eSF, equipes de Apoio Multiprofissional, equipe Consultório na Rua e profissionais para a Atenção Primária ao Sistema Prisional e Unidades Socioeducativas no Município.
<b>EXERCÍCIO:</b>	2021
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-04

---

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00015478.989.21-3</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• ANDERSON PLINIO DA SILVA ALVES (CPF 013.089.585-79)</li><li>• <b>ADVOGADO:</b> ANDERSON PLINIO DA SILVA ALVES (OAB/SP 351.449)</li></ul>

- REPRESENTADO(A):**
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA (CNPJ 44.477.909/0001-00)
  - **RESPONSÁVEL:** DANIEL ALONSO - PREFEITO
  - **ADVOGADO:** RONALDO SERGIO DUARTE (OAB/SP 128.639)

**ASSUNTO:** Representação visando ao exame prévio de edital do Chamamento Público n.º 012/2021 Global, da Prefeitura Municipal de Marília, que objetiva a seleção de organização social, visando à contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos para celebração de contrato de gestão objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, nos termos da Portaria de Consolidação n.º 02/2017 e Portaria n.º 2979/2019 (Previne Brasil), ambas do Ministério da Saúde, referentes às equipes de Saúde da Família - eSF, equipes de Apoio Multiprofissional, equipe Consultório na Rua e profissionais para a Atenção Primária ao Sistema Prisional e Unidades Socioeducativas no Município.

**EXERCÍCIO:** 2021  
**INSTRUÇÃO POR:** UR-04

---

**PROCESSO:** 00015501.989.21-4

**REPRESENTANTE:**

- LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO (CPF 289.477.748-55)

**REPRESENTADO(A):**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA (CNPJ 44.477.909/0001-00)
- **RESPONSÁVEL:** DANIEL ALONSO - PREFEITO
- **ADVOGADO:** RONALDO SERGIO DUARTE (OAB/SP 128.639)

**ASSUNTO:** Representação visando ao exame prévio de edital do Chamamento Público n.º 012/2021 Global, da Prefeitura Municipal de Marília, que objetiva a seleção de organização social, visando à contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos para celebração de contrato de gestão objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, nos termos da Portaria de Consolidação n.º 02/2017 e Portaria n.º

2979/2019 (Previne Brasil), ambas do Ministério da Saúde, referentes às equipes de Saúde da Família - eSF, equipes de Apoio Multiprofissional, equipe Consultório na Rua e profissionais para a Atenção Primária ao Sistema Prisional e Unidades Socioeducativas no Município.

**EXERCÍCIO:** 2021  
**INSTRUÇÃO POR:** UR-04

---

Vistos.

Examino, em conjunto, representações formuladas por ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO, ANDERSON PLINIO DA SILVA ALVES e por LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO , respectivamente, visando ao Exame Prévio de Edital do Chamamento Público n.º 012/2021 Global, da Prefeitura Municipal de Marília, que objetiva a seleção de organização social, visando à contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos para celebração de contrato de gestão objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, nos termos da Portaria de Consolidação nº 02/2017 e Portaria nº 2979/2019 (Previne Brasil), ambas do Ministério da Saúde, referentes às equipes de Saúde da Família - eSF, equipes de Apoio Multiprofissional, equipe Consultório na Rua e profissionais para a Atenção Primária ao Sistema Prisional e Unidades Socioeducativas no Município.

Referidas petições foram protocoladas em 21/7/2021 (a primeira) e 22/7/2021(ontem, as 2 outras), sendo a mim distribuídas por prevenção em face da conexão da matéria com aquela tratada no TC 15275.989.21, enquanto a data para entrega dos envelopes está marcada para 2ª feira próxima futura (26/07/21).

O primeiro Representante (ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO) alega, em síntese, anexando diversos documentos, que o edital apresenta as seguintes ilegalidades: - DA VIOLAÇÃO À SÚMULA 39 DESTE AUGUSTO TRIBUNAL DE CONTAS - “Em procedimento licitatório, é vedada a fixação de data única para realização de visita técnica”; DA AUSÊNCIA DE ORÇAMENTOS E DE VALORES DE REFERÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE PREÇO MÉDIO (ou preço estimado) A PERMITIR A ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA E A APURAÇÃO DE LANCE/PROPOSTA INEXEQUÍVEL; DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES E DE CRITÉRIOS PARA A FORMULAÇÃO DO PREÇO – Ausência de individualização dos preços dos bens e serviços

que obstaculiza a apresentação de proposta válida; DA FALTA DE CLAREZA QUANTO AOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS E A RESPONSABILIDADE PELAS CONTRATAÇÕES; e, DA EXIGIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL QUE NÃO SE AMOLDA À EXIGÊNCIA LEGAL – retificação necessária para que se prestigie a lei infraconstitucional e garanta a efetividade do processo licitatório.

Por sua vez, o segundo representante (ANDERSON PLINIO DA SILVA ALVES) sustenta, em resumo, citando variada jurisprudência, que o ato convocatório contém os seguintes vícios e irregularidades: Prazo de vigência contratual estipulado em 60 meses sem a necessária (ou explícita) motivação para tanto (item 2, 7 e 12 do Edital e Cláusula 14ª da minuta contratual); 2 – Indevida exigência de certificado de filantropia ou protocolo solicitando a renovação (CEBAS) para fins de habilitação, (item 6.1.5 do Edital); 2 – Indevida exigência de certificado de filantropia ou protocolo solicitando a renovação (CEBAS) para fins de habilitação, (item 6.1.5 do Edital); 3 – Exigência de tributos impertinentes ao objeto licitado (item 6.1.6 do Edital); 4 – Indevida exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo ou prestação de garantia (vide itens 6.2.2 e 6.2.4 do edital); 5 – Julgamento das propostas técnicas embasado em critérios de pontuação subjetivos, obscuros e restritivos (item 9.7 e 9.8 do Edital c/c itens 4 a 7 do Anexo III); 6 – Para fins de comprovação e pontuação no quesito “Experiência”, indevida exigência da apresentação de cópia autenticada de contratos firmados (registrados e publicados), deixando de admitir, para este item, a possibilidade de autenticação feita pelo servidor público (item 9.8.3); 7 – As condições de pagamento inseridas no edital e minuta contratual não estão em conformidade com o ordenamento legal, eis que não constou compensações financeiras por eventuais atrasos de repasses/pagamento por culpa da contratante. Desse modo, falta previsão quanto às sanções contratuais em caso de descumprimento por parte do ente municipal (Item 12 do Edital, e Cláusulas 7ª e 12ª do Anexo VII – Minuta do Contrato de Gestão);

Finalmente, o terceiro representante (LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO) sustenta, com apoio em legislação e precedentes indicados, que existem as seguintes irregularidades: 1) Destinação do certame apenas às organizações sociais qualificadas (subitem 4.3); 2) Previsão de desclassificação de propostas técnicas que não atingirem pontuação mínima (subitem 9.7); 3) Ausência de condições de participação de empresas em recuperação extrajudicial (subitem 6.2.1); 4) Ausência do histórico de custos com engenharia clínica, manutenção predial, limpeza, dentre outros (Anexo IV);

5) Redução do prazo para efetivação da visita técnica (subitem 6.5.3); 6) Impossibilidade de impugnação do edital por meio eletrônico (item 10)

Dessa forma, requerem a concessão de liminar para suspender o certame, pedindo, ao final, sua retificação.

É o relatório.

DECIDO.

Analisando as Representações ofertadas, verifico, a princípio, que se destaca possível afronta à Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável, assim como à jurisprudência deste Tribunal.

Logo, a meu ver, os questionamentos feitos merecem uma análise prévia, sob pena de eventual afastamento de potenciais interessados e consequente comprometimento do certame.

Diante do exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando a imediata paralisação da licitação em tela até ulterior deliberação por esta Corte.

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, apresente as justificativas e documentos que tiver sobre todos os itens impugnados.

Publique-se.

Nestas condições, determino:

1 – Ao Cartório que notifique via sistema a Prefeitura Representada para que adote as providências necessárias e, observado aquele prazo apresente as justificativas que tiver.

2 - Ao Cartório que providencie a autuação dos casos como exame prévio, que devem tramitar em conjunto, submetendo na primeira oportunidade ao Tribunal Pleno para referendo dos atos praticados. Findo o prazo para apresentação da defesa, encaminhem-se os processos para manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, Ministério Público de Contas e Secretaria-Diretoria Geral, nos termos do contido no artigo 223 do Regimento Interno.

Cumpra-se.

GC-ARC, 23 de julho de 2021.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**

**CONSELHEIRO**

MAVR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-ACUG-D542-8FD9-843L